



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO


PUBLICADO NO PLACAR

Em 27/03/2015

Elboreni

LEI Nº 2.207, DE 27 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 514	
DATA	30 MAR. 2015
HORAS	12:08
	
Carimbo/Assinatura	

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, de funcionamento permanente.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS compete:

I - Promover o entrosamento entre o Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do município;

II - Elaborar e apreciar o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável (PMDRS), emitir parecer atestando a sua viabilidade técnica-econômica e recomendar a sua execução;

III - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

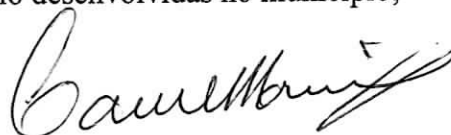
IV - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, visando o desenvolvimento rural sustentável;

V - Promover articulação e compatibilização entre as políticas públicas municipais, estaduais e federais;

VI - Promover a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades do agronegócio desenvolvidas no município;

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 30/03/2015

Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo





**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

VII - Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento rural sustentável, norteando ações, canalizando recursos e orientando a atuação das entidades públicas e privadas existentes no município;

VIII - Definir o papel dos diferentes atores na execução dos planos Municipais de desenvolvimento rural sustentável (PMDRS);

IX - Atuar junto aos agentes financeiros, visando solucionar eventuais dificuldades relacionadas ao crédito rural;

X - Participar na elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do município;

XI - Exercer vigilância na execução das ações previstas no PMDRS, PPA, LDO e LOA;

XII - Compatibilizar as propostas dos agricultores com as demais prioridades municipais;

XIII - Negociar as contrapartidas dos agricultores, Prefeitura, Estado e dos demais parceiros envolvidos na execução dos PMDRS;

XIV - Instalar câmaras setoriais, se necessário;

XV - Participar do programa de erradicação da febre aftosa no Município;

XVI - Participar na execução das medidas de profilaxia e controle das doenças dos animais e vegetais;

XVII - Mobilizar a sociedade para participar dos programas de defesa sanitária animal e vegetal;

XVIII - Apoiar políticas e ações de reforma agrária e crédito fundiário, adotando providências para a seleção de beneficiários e o uso adequado das terras agricultáveis do município;

XIX - Definir e encaminhar as demandas de pesquisa, levantadas no Município, para instituições de ciência e tecnologia;

XX - Apoiar através de parcerias com instituições de ciência e tecnologia as ações de pesquisa, no âmbito municipal e regional;

XXI - Acompanhar ativamente as sessões da Câmara de Vereadores quando tiver em tramitação matérias de interesse do CMDRS;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

XXI – Interagir com os outros conselhos municipais.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS tem foro e sede no município de Gurupi, Tocantins;

Art. 4º. O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos sendo permitida uma recondução, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante de interesse público, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas com locomoção e estadias.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - O CMDRS será composto por 17 (dezesete) membros titulares representantes da Sociedade Civil e Poder Público, eleitos por seus pares, indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º. Os membros serão distribuídos da seguinte forma: 6 (seis) governamentais e 11 (onze) não governamentais:

I-1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

II- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

III-1 (um) representante da Secretaria Municipal de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente;

IV-1 (um) representante do Instituto de Desenvolvimento Rural - RURALTINS de Gurupi;

V- 1 (um) representante do Banco do Brasil;

VI – 1 (um) representante do Banco da Amazônia;

VII-1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VIII- 1 (um) representante do Centro Universitário UNIRG;

IX- 1 (um) representante da Universidade Federal do Tocantins – UFT/Gurupi;

X- 1 (um) representante do Instituto Federal do Tocantins/Gurupi;

XI-1 (um) representante do Sindicato Rural;

XII- 6 (seis) representantes das associações de pequenos produtores rurais.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º. Cada titular do CMDRS terá um suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 9º. O Presidente e os demais integrantes da Diretoria Executiva serão indicados pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos sendo permitida uma recondução.

Art. 10. Cabe ao Presidente mobilizar no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes.

Art. 11. Quando ocorrer substituição de um membro efetivo ou suplente por indicação do órgão ou entidade representada no conselho, o seu substituto será nomeado por ato do presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS para completar o mandato.

Art. 12. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for convocado, as reuniões serão públicas, sendo suas deliberações registradas em ata.

Art. 13. O Executivo Municipal fornecerá as condições e as informações necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 14. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de março de 2015.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal